

LEI Nº 672/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

(Publicado em data de 18/06/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Umirim - CE, Judison Henrique Lopes Araújo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Concede gratificação de função mensal aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, do repasse federal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde, do Ministério da Saúde, informados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor da gratificação de função mensal citado no caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional da Categoria ACS – Agente Comunitário de Saúde, que será pago em folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O município repassará o valor integral da décima terceira parcela da assistência complementar financeira, aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde do município, após o repasse pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Umirim.

Art. 2º. Concede gratificação de função mensal aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde do Estado, cedidos através de Termo de Cessão, do repasse federal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde, do Ministério da Saúde, informados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor da gratificação de função mensal citado no caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional da Categoria ACS – Agente Comunitário de Saúde, que será pago em folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. o município repassará o valor integral da décima terceira parcela da assistência complementar financeira, aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Estado, após o repasse pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Umirim.

Art. 3º. A gratificação de função mensal citado nesta Lei, cessará caso haja suspensão do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.





Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do referido incentivo os Agentes Comunitários de saúde que se encontrarem nos seguintes casos:

- a) Qualquer tipo de licença superior a 30(trinta) dias;
- b) Afastamento com ou sem ônus, para outros órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível Municipal, Estadual ou federal;
- c) Apresentar condutas inadequadas no exercício de suas atribuições, que representa negatividade no desempenho do serviço ou ter sido condenado em processo disciplinar instaurado pela Prefeitura Municipal de Umirim;

Art. 5º. São atribuições dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde:

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravo junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

XI - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise

da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

XII - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

XIII - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

XIV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

XV - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

XVI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

XVII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

XVIII - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

XIX - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

XX - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

XXI - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;

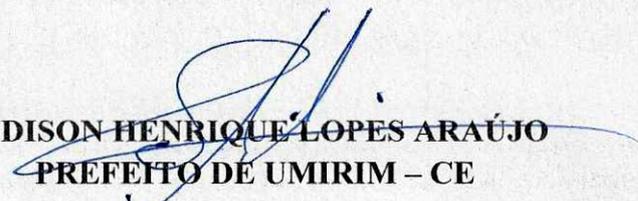
XXII - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade;

XXIII - Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, sairão da dotação específica da Atenção Primária à Saúde - APS, do orçamento anual vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 473/2015, Lei nº. 501/2017 e a Lei nº. 588/2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM – CE, aos 18 de junho de 2025.



JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO
PREFEITO DE UMIRIM – CE